

RESOLUÇÃO DP Nº 47.2013, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DOS TERMINAIS DO PORTO DE SANTOS, DE INTERLIGAREM “ON LINE” SEUS SISTEMAS LOGÍSTICOS AO SISTEMA DE GESTÃO DE TRÁFEGO DE CAMINHÕES (SGTC) DA CODESP.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do estatuto, e considerando:

1. Que compete à Administração do Porto fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
2. A necessidade do Porto de Santos de se adequar ao crescimento da movimentação de carga com destaque para as exportações, dada sua importante contribuição para a solução dos problemas econômicos, logísticos e sociais do país;
3. A necessidade de se distribuir melhor as atividades desenvolvidas pelos Terminais Portuários dentro do conceito Porto 24 horas;
4. Que cada Terminal Portuário, como pólo gerador da carga é responsável pela logística operacional em todas suas interfaces;
5. Que alguns Terminais Portuários além de suas próprias áreas tem vagas dedicadas nas Zonas de Estacionamento Rotativo, dentro da área Portuária; dispondo ainda de vagas nos Pátios Reguladores Credenciados pela CODESP “Ecopátio e Rodopark”;
6. A necessidade de se cumprir as Resoluções CAP 5/2000, CAP 5/2001, CAP 6/2007 e CAP 7/2010 e as Resoluções da CODESP DP 108.2006 e DP 101.2009;

RESOLUÇÃO DP Nº 47.2013 – cont. fl. 02

7. Que a CODESP está implantando um Centro de Monitoramento Logístico das Operações, para junto com as autoridades e demais intervenientes envolvidos, coordenar a movimentação cadenciada do transporte das mercadorias que chegam ao Porto de Santos, com objetivo de minimizar os impactos das operações portuárias no fluxo viário das rodovias do sistema Anchieta – Imigrantes – SAI e vias públicas localizadas na Região Metropolitana da Baixada Santista e área portuária;
8. Que os órgãos de controle de trânsito da Polícia Militar Rodoviária, das Companhias Municipais de Trânsito e da Guarda Portuária, devem ter possibilidade de controle efetivo do agendamento efetuado com pátios reguladores e Terminais Portuários;
9. Que o projeto atual será evolutivo, com a adoção no futuro de leitores de placas dos veículos (OCR), para conferência e validação das informações prestadas;

RESOLVE:

- 1) Todos os arrendatários de Terminais Portuários deverão se integrar ao sistema (SGTC) do Porto de Santos sejam eles para importação ou exportação e movimentação de granel sólido, granel líquido, carga geral, contêineres e veículos, respeitando suas características operacionais e regramento definido pela CODESP;
- 2) Valem os mesmos critérios para os Terminais Portuários Privativos, situados no Porto de Santos;
- 3) Os Terminais Portuários serão responsáveis por informar seus clientes e fornecedores da obrigatoriedade do cumprimento desta Resolução;
- 4) Os Terminais Portuários que se utilizarem dos Pátios Reguladores, deverão considerar o agendamento, desde a origem, para entrada naqueles pátios e os veículos somente poderão se dirigir ao respectivo Terminal Portuário quando existirem vagas no estacionamento rotativo a ele designado;

RESOLUÇÃO DP Nº 47.2013 – cont. fl. 03

- 5) Se algum terminal do Porto desejar utilizar outra área para atuar como Pátio Regulador, o mesmo deverá ser obrigatoriamente credenciado pela CODESP;
- 6) A passagem pelos Pátios Reguladores será obrigatória para os terminais que operam granel sólido de origem vegetal nas duas margens do Porto;
- 7) O agendamento desde a origem para os terminais Portuários que movimentam granel sólido de origem vegetal, deverá ser considerado levando-se em conta cinco fatores: (a) a capacidade máxima diária de movimentação já registrada; (b) a adoção de janelas operacionais de 6 (seis) horas; (c) fator de redução em relação ao máximo registrado; (d) a quantidade máxima contratada de vagas nos Pátios Reguladores; e (e) também as vagas nos estacionamentos rotativos da CODESP destinadas àquele terminal;
- 8) Para as demais cargas não deverá ser considerada a obrigatoriedade de passagem dos caminhões pelos Pátios Reguladores, porém valem todas as demais condições, sendo certo que a janela de agendamento para os terminais de contêineres deverá ser de 1 (uma) hora;
- 9) Desta forma, todos os terminais deverão apresentar em até 30 dias suas reivindicações de números operacionais para serem homologados pela CODESP e para servirem de base para os parâmetros do sistema, sob pena de serem arbitrados pela Autoridade Portuária tais parâmetros;
- 10) Uma vez definido pela CODESP que o Terminal poderá operar um número determinado de veículos, o próximo caminhão somente poderá acessar o Terminal na janela subsequente;
- 11) Qualquer que seja o sistema informatizado adotado para o agendamento deverão ser impressos em papel formato A4 os dados desse agendamento, contendo no mínimo as seguintes informações: placas do veículo, Pátio Regulador/Terminal destinado, dia e horário de chegada;

RESOLUÇÃO DP Nº 47.2013 – cont. fl. 04

- 12) Para saída do Pátio Regulador será fornecido ao motorista pelo Terminal, placa indicativa de destino a ser fixada para-brisa do veículo para fins de fiscalização dos órgãos de controle;
- 13) Para a entrada nos Pátios Reguladores será considerada uma tolerância de duas horas de antecedência do início de janela operacional e de duas horas após o término da mesma;
- 14) Os Terminais e Pátios reguladores deverão informar além de seus agendamentos, através do SGTC, os dados relativos à entrada/saída de veículos para que se possa comparar os quantitativos entre o agendado e o efetivamente realizado;
- 15) Os Terminais e Pátios reguladores terão até 90 dias da publicação desta Resolução, para interligação de seus sistemas logísticos ao sistema (SGTC) da CODESP;
- 16) Uma vez identificado pela CODESP o descumprimento desta Resolução, independentemente de qualquer prazo fixado, vindo causar prejuízo à CODESP ou à terceiros, ao tráfego nas rodovias e vias públicas municipais ou áreas portuárias com flagrante congestionamento das mesmas, a Autoridade Portuária poderá aplicar penalidades já previstas nos contratos de arrendamento com os Terminais Portuários. Para os Terminais Privados, o eventual descumprimento será comunicado à SEP/ANTAQ para as devidas providências.

Renato Ferreira Barco
Diretor-Presidente

Min/DI/MS.7